

# **CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG**

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0004-E-99**

**Assunto: REVOGA A LEI Nº 4.101, REPRISTINA A LEI Nº 2.653, ALTERANDO-LHE A REDAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:*

**ART. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 4.101, de 05 de dezembro de 1996.**

**ART. 2º - Fica revigorada a Lei nº 2.653/87, que por imposição da LOM e Leis Municipais 3.268/92 e 3.597/94, tem alterada a redação dos seguintes artigos:**

“.....

**ARTIGO 3º - .....**

**PARÁGRAFO ÚNICO - Os Guardas Municipais serão nomeados após aprovação em concurso público e terão vencimentos equivalentes ao de “Agente Administrativo”, com alteração no quadro de servidores.**

**ARTIGO 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e elaborará o Regimento da Guarda Municipal de Conselheiro Lafaiete no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sanção da mesma.**


**ARTIGO 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, ficando o Executivo autorizado a suplementá-las em caso de necessidade.”**

**PARÁGRAFO ÚNICO - Os demais artigos permanecem inalterados em sua redação original.**

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

ART. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO  
LAFAIETE, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1999

  
VEREADOR FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA  
Presidente da Câmara

  
VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO  
Secretário da Câmara

/GCT/



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N<sup>o</sup> 004.E.99

REVOGA LEI N<sup>o</sup> 4.101, REPRISTINA A LEI N<sup>o</sup> 2.653, ALTE-  
RANDO-LHE A REDAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Cons. Lafaiete decreta:

Artigo 1<sup>o</sup> - Fica revogada a lei municipal n<sup>o</sup> 4.101 de 05 de  
dezembro de 1996.

Artigo 2<sup>o</sup> - Fica revigorada a lei n<sup>o</sup> 2.653/87, que por imposi-  
ção da LOM e leis municipais 3268/92 e 3597/94, tem alterada a  
redação dos seguintes artigos:

ARTIGO 3<sup>o</sup> - ...

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Guardas Municipais serão  
nomeados após aprovação em concurso público e terão venci-  
mentos equivalentes ao de "Agente Administrativo", com  
alteração no quadro de servidores.

Artigo 4<sup>o</sup> - O Poder Executivo regulamentará a presente  
lei e elaborará o Regimento da Guarda Municipal de Conselhei-  
ro Lafaiete no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da  
sanção da mesma.

Artigo 11<sup>o</sup> - As despesas decorrentes da execução da  
presente lei correrão a conta de dotações próprias constantes  
do orçamento vigente, ficando o Executivo autorizado a suple-  
mentá-las em caso de necessidade."

Parágrafo Único - Os demais artigos permanecem inalterados  
em sua redação original.

Artigo 3<sup>o</sup> - A presente Lei entra em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 23 dias do  
mês de novembro de 1999.

Dr. Vicente de Faria Paiva  
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 046/89  
A Provado em 19 Favoráveis: 4  
Votação: 19 Contrários: 4 Brancos: 0  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
Em 13 de Dezembro de 1989  
Presidente: [Signature]  
Vice-Presidente: [Signature]  
Secretário: [Signature]  
2.º Secretário: [Signature]

PROJETO DE LEI N.º 0046/93  
A Provado em 25 Favoráveis: 3  
Votação: 25 Contrários: 3 Brancos: 0  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
Em 14 de [Signature] de 1993  
Presidente: [Signature]  
Vice-Presidente: [Signature]  
Secretário: [Signature]  
2.º Secretário: [Signature]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

## JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente


Exmos. Srs. Vereadores,

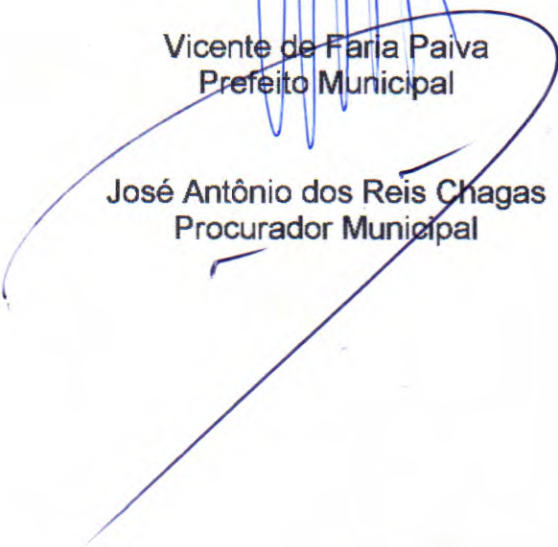
A nossa lei orgânica em seu artigo 59 parágrafo único inciso VI prevê que seja instituída a Guarda Municipal, por sinal cada dia mais necessária face a insegurança que infelizmente toma conta de nosso país.

Mesmo assim, através da lei 4101/96 lei anterior que dispunha sobre a guarda foi revogada, revogação essa que através do presente projeto estamos propomos revogação, ripristinando a legislação anterior com alterações para adequá-la à LOM e imposição constitucional.

No aguardo da aprovação do anexo Projeto de Lei.

Cordialmente,

  
Vicente de Faria Paiva  
Prefeito Municipal

  
José Antônio dos Reis Chagas  
Procurador Municipal



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.101/96

REVOGA A LEI Nº 2.653 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1987 "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE INSTITUI A TAXA DE VIGILÂNCIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 2.653, de 02 de dezembro de 1987 "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE INSTITUI A TAXA DE VIGILÂNCIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1996.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO  
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS  
Procurador Municipal



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Revogada pela  
Lei 4.101/96.

LEI Nº 2.653/87

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE INSTITUI A TAXA DE VIGILÂNCIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criada a Guarda Municipal de Conselheiro Lafaiete, subordinada à Secretaria Municipal de Administração.

ART. 2º - A Guarda Municipal é um órgão da Administração Municipal destinada a colaborar com a Polícia Estadual no serviço de segurança no Município, seja ele de ordem pessoal ou patrimonial, exercendo a vigilância diurna e noturna nas vias e logradouros públicos, e a socorrer a população nos casos de necessidade, especialmente no período noturno.

ART. 3º - Será considerado Guarda Municipal o candidato a ingresso que preencher todos os requisitos exigidos em regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Guarda Municipais serão contratados no regime da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, em número que atende as necessidades do serviço e as disponibilidades financeiras.

ART. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e elaborará o Regulamento da Guarda Municipal de Conselheiro Lafaiete, em consonância com as disposições constantes do Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 (R-200).

ART. 5º - Fica instituída a Taxa de Vigilância Pública.

ART. 6º - Constitui fato gerador da Taxa de Vigilância Pública, a utilização efetiva ou potencial dos serviços de vigilância Pública, colocado à disposição dos contribuintes nas vias e logradouros públicos.



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2 -

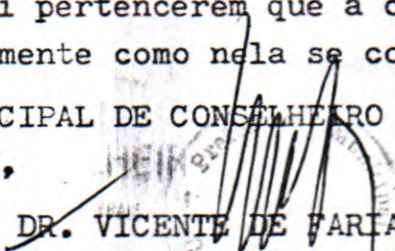
- ART. 7º - A taxa incide sobre cada unidade constituída,
- ART. 8º - A taxa será calculada em função da área e uso da edificação e devida anualmente de acordo com a tabela abaixo:
1. - Residencial: - 0,035 do valor de referência por m2
  2. - Comercial : - 0,006 do valor de referência por m2
  3. - Postos de Serviço e Abastecimento de veículos:- 2 (dois) valores de referência
  4. - Bancos e Caixas Econômicas:- 6 (seis) valores de referência
  5. - Demais estabelecimentos de Crédito, financiamento e investimentos:- 1 (um) valor de referência
  6. - Estabelecimentos industriais, de prestação de serviços e demais edificações:- 0,004 do valor de referência por m2

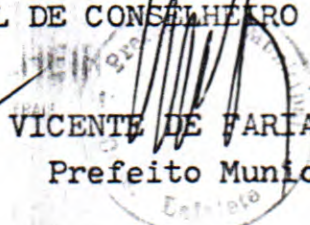
PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de exercício de atividade econômica em prédio residencial sem porta aberta para a via pública, por conta própria e sem empregados, o uso do imóvel será considerado residencial, para efeito de cálculo da taxa.

- ART. 9º - O pagamento da taxa será feito em prestação iguais em épocas fixadas, por Decreto do Executivo.
- ART.10º - Aplicam-se a esta lei as normas sobre responsabilidade tributária constantes do Código Tributário Municipal.
- ART.11º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no presente orçamento para cumprimento desta lei no valor CZ\$100.000,00 (cem mil cruzados), cancelando no orçamento vigente rubricas próprias.
- ART.12º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS 02 DE DEZEMBRO DE 1987,

  
DR. VICENTE DE FARIA PAIVA  
Prefeito Municipal



30/11/99  
APROVADO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº 004-E-99

## RELATÓRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE REVOGA A LEI Nº 4.101,  
REPRISTINA A LEI Nº 2.653, ALTERANDO-LHE A REDAÇÃO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

## FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista legal, impedimentos para a tramitação  
regimental do Projeto de Lei Complementar em apreço.

## CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei Complementar em tela seja discutido e votado  
pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE NOVEMBRO DE 1999

VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

/GCT/

08/11/99  
APROVADO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS  
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004-E-99

**RELATÓRIO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE REVOGA A LEI Nº 4.101,  
REPRISTINA A LEI Nº 2.653, ALTERANDO-LHE A REDAÇÃO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

**FUNDAMENTAÇÃO**

Não há, do ponto de vista técnico-financeiro, impedimentos para a  
tramitação do Projeto de Lei Complementar em apreço.

**CONCLUSÃO**

Que o Projeto de Lei Complementar em tela seja discutido e votado  
pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 01 DE DEZEMBRO DE 1999

*Édio de Paula Castro*

VEREADOR ÉDIO DE PAULA CASTRO

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO APAVORADO DOS SANTOS

*Valterio Fernando Pinto*

VEREADOR VALTÉRIO FERNANDO PINTO

/GCT/

29/11/99  
APROVADO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO  
MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004-E-99

### RELATÓRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE REVOGA A LEI Nº 4.101, REPRISTINA A LEI Nº 2.653, ALTERANDO-LHE A REDAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico-administrativo, impedimentos para a tramitação do Projeto de Lei Complementar em apreço.

### CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei Complementar em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 01 DE DEZEMBRO DE 1999

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR MANOEL VESPÚCIO DA COSTA VASCONCELOS

VEREADOR OLAVIO HENRIQUES NOGUEIRA

/GCT/

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG**

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA E RURAL AO  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004-E-99**

**RELATÓRIO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE REVOGA A LEI Nº 4.101,  
REPRISTINA A LEI Nº 2.653, ALTERANDO-LHE A REDAÇÃO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**FUNDAMENTAÇÃO**

Não há, do ponto de vista técnico-econômico, impedimentos para a tramitação do Projeto de Lei Complementar em apreço.

**CONCLUSÃO**

Que o Projeto de Lei Complementar em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 01 DE DEZEMBRO DE 1999

VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA

  
VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DE PAIVA

  
VEREADOR JOSÉ PETRONILHO DOS REIS

/GCT/

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG**

**PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº 0004-E-99**

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei Complementar 0004-E-99, deva ser aprovado pela Câmara em Plenário, com sua redação original.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE DEZEMBRO DE 1999

VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

/GCT/



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 0005/99

REVOGA A LEI Nº 4.101, REPRISTINA A LEI Nº 2.653,  
ALTERANDO-LHE A REDAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica revogada a Lei Municipal nº 4.101, de 05 de dezembro de 1996.

ART. 2º- Fica revigorada a Lei nº 2.653/87, que por imposição da LOM e Leis Municipais 3.268/92 e 3.597/94, tem alterada a redação dos seguintes artigos:

ARTIGO 3º- ".....  
....."

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Guardas Municipais serão nomeados após aprovação em concurso público e terão vencimentos equivalentes ao de Agente Administrativo", com alteração no quadro de servidores.

ARTIGO 4º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e elaborará o Regimento da Guarda Municipal de Conselheiro Lafaiete no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sanção da mesma.

ARTIGO 11- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, ficando o Executivo autorizado a suplementá-las em caso de necessidade."

PARÁGRAFO ÚNICO - Os demais artigos permanecem inalterados em sua redação original.

ART. 3º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.




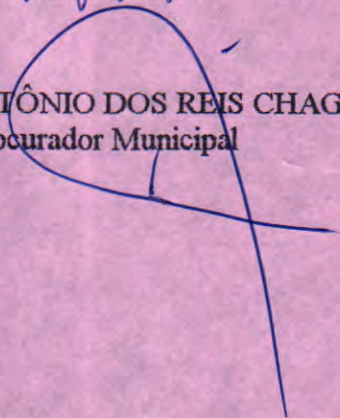
# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1999.

  
Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA  
Prefeito Municipal

  
Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS  
Procurador Municipal